

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
3.319/2021**

Nos termos do inc. I, do art. 120, do Regimento Interno desta Casa, apresento “Emenda Modificativa e Aditiva” ao Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

Neste sentido, alteram-se a Ementa do PLO nº. 3.319/2023 e o seu Artigo 1º, que passa a ser:

Ementa:

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que ateste deficiências irreversíveis ou incuráveis de qualquer natureza e de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).
(NR)

Art. 1º

-

"Art. 1º. O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível, bem como pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), terão validade por tempo indeterminado, no âmbito do estado da Paraíba."
(NR)

Sala das Sessões, 24 de abril de 2024.



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A justificativa para emenda se dará oralmente em plenário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2024.



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual